



Política de Transacções com Partes Relacionadas

Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 27 de Junho de 2024

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA

Ficha Técnica			
Nome do Documento	Política de Transacções com Partes Relacionadas		
Autor	Direcção de Compliance		
Dono do Documento	BCS - Banco de Crédito do Sul, S.A.		
Edição e Harmonização	Direcção de Organização e Qualidade		
Sumário	Esta política estabelece as regras do BCS - Banco de Crédito do Sul S.A. no que concerne as transacções efectuadas em todas as esferas com partes relacionadas.		
Versão	01.00	Data da Versão	Abril de 2024
Tipo de Documento	Normativo/ Política	Referência	Circular n.º 095/2024
Utilizadores	Colaboradores, Membros Directivos, Órgãos de Administração, Accionistas, etc.		
Divulgação	Pública		
Publicação	Website e Intranet		
Data da próxima revisão	Abril de 2025 (anual)		

Histórico de Versões			
Versão	Data	Descrição de alterações	Aprovação
1:00	10/05/2024	N/A	CA

Aprovação	
Revisão	Comissão Executiva (CE)
Nível de Aprovação	Conselho de Administração (CA)
Razão do pedido de aprovação	Documento novo <input type="checkbox"/> Grandes alterações <input type="checkbox"/> Pequenas alterações <input checked="" type="checkbox"/> Revisão sem alterações <input type="checkbox"/>
Lista de Distribuição	
Grupo D	Todos os Colaboradores

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA



Índice

I. Introdução	4
II. Âmbito e Objectivo	4
III. Conceitos e Definições	4
IV. Termos e Condições na Celebração, Modificação e Formalização de Transacções	6
V. Processo de Aprovação de Operações de Crédito com Partes Relacionadas	7
VI. Processo de Aprovação de Contratos de Fornecimento	8
VII. Processos de Aprovação de Contratos de Trabalho	9
VIII. Identificação, Caracterização, Registo e Monitorização de Partes Relacionadas	9
IX. Competências da Direcção de Compliance	9

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130



www.bancobcs.ao
info@bancobcs.ao

Contribuinte 541 734 128 2 Matrícula 90/2015
Capital Social 17.000.000.000 AOA



I. Introdução

O Banco de Crédito do Sul, S.A. (adiante também designado por “Banco”, “Banco BCS” e “BCS”), enquanto entidade participante no sistema financeiro angolano reconhece a sua responsabilidade e adopta as melhores práticas Nacionais e Internacionais de identificação, avaliação, decisão, monitorização, qualificação e supervisão de entidades que sejam Partes Relacionadas.

Com este propósito o Banco BCS adopta uma Política para Transacções com Partes Relacionadas, na qual se encontram vertidas as orientações e directrizes adoptadas pelo Banco, para o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares nesta matéria, onde destacamos:

- Aviso 01/2022 - Código do Governo Societário das Instituições Financeiras;
- Aviso 06/2020 - - Concessão de Crédito a Detentores de Participações Qualificadas;
- Lei n.º 05/2020 - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Aviso n.º 02/2024 - Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Esta Política visa estabelecer regras a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Banco BCS e de seus accionistas.

A presente Política é complementada pela Política de Prevenção de Conflito de Interesses, Código de Conduta e pelos procedimentos internos relacionados. Estes procedimentos estabelecem e documentam os requisitos mínimos necessários para a implementação prática da presente Política.

II. Âmbito e Objectivo

A presente Política é de aplicação obrigatória para todos colaboradores, accionistas, fornecedores, clientes e outros intervenientes na relação com o Banco BCS.

Política de Transacções com Partes Relacionadas (“Política”), tem como objectivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pelo BCS, à quando da ocorrência de transacções com Partes Relacionadas, incluindo, mas sem limitação, operações de crédito, a fim de assegurar a competitividade, transparência, equidade e comutatividade nas transacções, bem como o fiel cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

III. Conceitos e Definições

Os conceitos de seguida elencados devem prevalecer ao longo do texto desta política, com a definição que lhes é formulada:

1. **Beneficiário efectivo (BEF):**

a. A Pessoa ou pessoas singulares que:

- i. Detêm, em última instância, uma participação no capital de uma pessoa colectiva ou a controlam e/ou a pessoa singular em cujo nome a operação está sendo realizada;



- ii. Exercem, em última instância, um controlo efectivo sobre uma pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica, naquelas situações onde as participações no capital/controlo são exercidas por meio de uma cadeia de participação no capital ou através de um controlo não directo;
 - iii. Detêm em última instância, a propriedade ou o controlo directo ou indirecto de capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com as normas internacionais;
 - iv. Têm o direito de exercer ou que exerçam influência significativa ou que controlam a sociedade independentemente do nível de participação.
- b. No caso de entidades jurídicas que administrem ou distribuam fundos, a pessoa ou pessoas singulares que:
- i. Beneficiem do seu património quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;
 - ii. Sejam tidos como a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;
 - iii. Exerçam controlo do património da pessoa colectiva.
2. **Conflito de interesses:** Ocorre quando um Colaborador, pelo exercício das suas funções, possa intervir ou influenciar uma decisão ou processo decisório, em que tenha directa ou indirectamente interesse pessoal, de que possa retirar potencial vantagem para si próprio, para familiares, amigos ou conhecido;
 3. **Crédito:** Acto pelo qual uma Instituição Financeira Bancária ou Não Bancária, agindo a título oneroso, coloca ou promete colocar fundos à disposição de uma pessoa singular ou colectiva, contra a promessa de esta restituir na data de vencimento, ou contrai, no interesse da mesma, uma obrigação por assinatura, tal como uma garantia;
 4. **Locação financeira ou leasing:** Consiste numa modalidade de financiamento através da qual o locador (o Banco), de acordo com as instruções do seu cliente, adquire um bem (móvel ou imóvel) e cede o seu uso temporário mediante o pagamento de uma quantia periódica, por um prazo determinado e, relativamente ao qual o cliente tem uma opção de compra no final do mesmo prazo, contra o pagamento de uma quantia contratualmente fixada (valor residual).
 5. **Partes relacionadas:** Titulares de participações qualificadas, entidade que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições Financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos;
 6. **Participação qualificada:** Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da Instituição participada;



7. **Sistema de controlo interno:** É o conjunto integrado de políticas e processos, com carácter permanente e transversal a toda instituição, realizados pelo órgão de administração e demais Colaboradores no sentido de se alcançarem os objectivos de eficiência na execução das operações, controlo dos riscos, fiabilidade da informação contabilística e de suporte à gestão, e cumprimento dos normativos legais e das directrizes internas.
8. **Transacções com partes relacionadas:** Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas, independente de haver ou não um valor alocado à transacção.

Transacções estas que abrangem:

- i. As operações de Crédito;
- ii. Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- iii. Locação financeira ou *leasing*;
- iv. Aplicação de valores mobiliários ou a sua subscrição;
- v. Aplicação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam activos financeiros emitidos por Parte Relacionada;
- vi. A realização de operações sobre imóveis;
- vii. A celebração de contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços;
- viii. Transferências de pesquisa e desenvolvimento, transferências segundo acordos de licenças ou segundo acordos financeiros (incluindo empréstimos e contribuições de capital em dinheiro ou em espécie);
- ix. Liquidação de passivos em nome do BCS ou pelo BCS em nome de outra parte;
- x. Qualquer outro contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada.

IV. Termos e Condições na Celebração, Modificação e Formalização de Transacções

1. Em geral, em todos os actos e procedimentos relativos às Transacções com Partes Relacionadas, devem ser observadas as seguintes condições:
 - a. As Transacções são identificadas como tal em todo e qualquer documento sobre a mesma, assim que tal seja evidenciado;
 - b. As Transacções são celebradas em condições de mercado, de acordo com os respectivos risco e utilidade;
 - c. As Transacções são celebradas por escrito, de forma completa, não havendo condições não expressas ou não escritas;
 - d. As Transacções são apreciadas, decididas, formalizadas e geridas sem intervenção da Parte Relacionada identificada.
2. Em consequência dos princípios gerais estabelecidos no número anterior, no processo de apreciação e decisão de qualquer Transacção que envolva uma Parte Relacionada, deve ser assegurado que:



- a. **Preparação:** O órgão que promove ou intervém na análise ou aprovação de uma Transacção com Parte Relacionada, identifica a Transacção e o motivo para a sua classificação em todos os documentos para decisão;
 - b. **Estrutura da Transacção:** São observadas e cumpridas as regras aplicáveis a Transacções homólogas que não envolvam Partes Relacionadas;
 - c. **Documentação da proposta:** Na documentação das propostas relativas às Transacções com Partes Relacionadas inclui-se:
 - i. Evidência de que os termos e condições da Transacção são similares aos que vigoram em transacções homólogas que não envolvem Partes Relacionadas;
 - ii. Nos casos em que o envolvimento da Parte Relacionada decorra de escolha pelo BCS, a avaliação técnica e comercial que esteve na base da referida escolha, com a demonstração das respectivas vantagens;
 - iii. Evidência da não participação da Parte Relacionada em qualquer acto de apreciação ou decisão sobre a Transacção.
 - d. **Formalização e execução:** A formalização e execução das Transacções observa as regras aplicáveis a Transacções homólogas que não envolvam Partes Relacionadas.
3. A realização de alguma Transacção sem a verificação de alguma das condições referidas nesta Política depende de decisão fundamentada do Órgão de Administração.

V. Processo de Aprovação de Operações de Crédito com Partes Relacionadas

1. A aprovação de Operações de Crédito com Partes Relacionadas será sempre feita ao nível da Comité de Crédito, Comissão Executiva ou do Conselho de Administração, devendo seguir o disposto nos normativos internos do Banco (designadamente o disposto no Regulamento de Crédito em vigor), cumprindo o seguinte procedimento:
 - a. **Área Comercial:** Emissão de parecer e validação dos procedimentos, nos casos em que a Parte Relacionada seja cliente;
 - b. **Áreas de Riscos de Crédito/Direcção de Risco e Compliance:** Avaliação de risco e parecer fundamentado de acordo com as práticas e metodologias em vigor;
 - c. **Comissão/Comissão de Crédito:** Emissão de parecer;
 - d. **Comissão Executiva:** Decisão sobre todas as Transacções dentro da respectiva competência de valor, nos termos do Regulamento de Crédito em vigor, com excepção dos casos da exclusiva competência do Conselho de Administração.



- e. **Conselho de Administração:** Decisão sobre todas as Transacções em que o valor exceda a competência da Comissão Executiva;
2. A aprovação de operações de crédito aos Accionistas Qualificados deverá respeitar as condições e os limites impostos pela regulamentação em vigor.
3. A aprovação de operações de crédito a entidades nas quais os membros dos órgãos de administração ou fiscalização detenham uma participação qualificada ou uma posição na gestão, depende:
 - a. De aprovação em Conselho de Administração por uma maioria dos votos expressos dos membros do CA, não participando na deliberação os membros afectados pelo conflito de interesses;
 - b. De parecer favorável do Conselho Fiscal.
4. Os Dirigentes e os Colaboradores não podem intervir na proposta, apreciação e decisão de Operações de Crédito em que sejam, directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes até ao 2º grau ou afins em 1º grau, ou Entidades Dominadas por estes.

VI. Processo de Aprovação de Contratos de Fornecimento

1. A aprovação de Contratos de Fornecimento a celebrar com Partes Relacionadas, bem como a sua extensão, renovação, modificação ou cessação, será sempre feita ao nível da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração, devendo seguir o disposto nos normativos internos do Banco e cumprir o seguinte procedimento:
 - a. **Área de Aprovisionamento/DPS, DJC e DDC:** Elaboração de proposta, identificando a Parte Relacionada e justificando as vantagens da proposta, do ponto de vista técnico e económico (maior utilidade, menor custo), em comparação com as alternativas;
 - b. **Comissão Executiva:** decisão sobre todas as Transacções dentro da respectiva competência de valor;
 - c. **Conselho de Administração:** decisão sobre todas as Transacções em que o valor exceda a competência da Comissão Executiva.
2. Os Dirigentes e os Colaboradores não podem intervir na proposta, apreciação e decisão de propostas de Fornecimentos em que sejam, directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes até ao 2º grau ou afins em 1º grau, ou Entidades Dominadas por estes.
3. A participação de um Dirigente ou Colaborador em qualquer fase do processo de aquisição de fornecimentos, incluindo (i) a fase preparatória de elaboração dos respectivos programas de concurso, cadernos de encargos, especificações técnicas e critérios de avaliação, (ii) a fase de análise e avaliação de propostas, (iii) de proposta de adjudicação, determina a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente classificado como Parte Relacionada.



VII. Processos de Aprovação de Contratos de Trabalho

A celebração de novos Contratos de Trabalho, e a modificação dos termos e condições de Contratos de Trabalho existentes, deve seguir o disposto nos normativos internos do Banco.

Os Dirigentes e os Colaboradores não podem intervir na proposta, apreciação e decisão de propostas de celebração de novos Contratos de Trabalho, ou na modificação dos Contratos de Trabalho existentes, em que sejam, directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges ou parentes e afins.

VIII. Identificação, Caracterização, Registo e Monitorização de Partes Relacionadas

As diferentes Direcções do Banco deverão identificar as contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas do BCS, devendo informar, de imediato, a Direcção de Compliance.

A Direcção de Compliance deverá promover a elaboração de uma listagem, onde inscreverá as pessoas ou entidades que se integrem em cada um dos tipos de Parte Relacionada que identifique ou que lhe sejam comunicadas nos termos da presente Política.

As Direcções do Banco obrigam-se a informar a Direcção de Compliance de todas as Transacções que realizem com Partes Relacionadas.

A Direcção de Compliance é responsável pela monitorização periódica de todas as Transacções com Partes Relacionadas e reporte ao órgão de administração.

IX. Competências da Direcção de Compliance

A Direcção de Compliance compete acompanhar o cumprimento desta Política, podendo solicitar a realização de acções de inspecção e de auditoria que tiver como convenientes.

A Direcção de Compliance reporta à Comissão Executiva e ao Comité de Controlo Interno eventuais incumprimentos da presente Política.

Compete a Direcção de Compliance, Avaliar a eficácia das regras constantes da presente Política e, sempre que justificado, sugere medidas para corrigir eventuais deficiências;
E por fim deve conservar o registo de identificação de todas as Partes Relacionadas do Banco e as Transacções realizadas com as mesmas.

Sem prejuízo das atribuições da Direcção de Compliance, a Direcção de Auditoria Interna (DAI) avalia o cumprimento da presente política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando à CE, ao CA e a Comissão de Controlo Interno os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.